

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, PARA FINS ESPECÍFICOS QUE NELE SE DECLAREM. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8511589-11.2024.8.06.0000)

ACT Nº 14/2024

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéa CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por seu presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ-TRE**, com sede Rua Dr. Pontes Neto 800, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, CEP 60813-600, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado de TRE/CE ou CESSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através da **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0011-84, com sede na Rua João Brígido, nº 1260, Bairro Joaquim Távora, em Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Procurador Regional Eleitoral, Samuel Miranda Arruda, no uso de suas atribuições, resolvem celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes bases e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por escopo a colaboração recíproca entre os partícipes no campo da segurança institucional, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral e a Procuradoria Regional Eleitoral para a segurança de seus usuários, por meio do compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e comunicação utilizados pela Justiça Estadual cearense para o monitoramento de juízes, órgão que dispõe de pessoal capacitado, material e informações na área de segurança.

§ 1º O monitoramento é processado por intermédio de aplicativo para telefone móvel e conta com estrutura física e funcional adequada para esse fim.

§ 2º A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, com respectivas alterações, e demais normas regulamentares da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes se comprometem a:

I. Promover todas as ações necessárias ao efetivo uso do sistema de monitoramento e contribuir para que a sua finalidade seja alcançada da melhor forma possível e com resultados positivos para a segurança institucional;

II. Fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos e sistemas indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;

III. Tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-se apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;

IV. Atribuir servidores para fiscalização do Convênio, sendo que o âmbito da TRE a fiscalização e acompanhamento ficarão a cargo da Comissão de Segurança Permanente.

§ 1º Compete privativamente ao TJCE:

I. Disponibilizar o uso do sistema de monitoramento, com toda as suas funcionalidades, promovendo a inclusão dos magistrados e procuradores eleitorais no serviço de monitoramento do TJCE;

II. Compartilhar as informações e o conhecimento necessário para a utilização correta do sistema de monitoramento;

III. Responsabilizar-se pelas providências necessárias ao atendimento de possíveis ocorrências derivadas das ações de monitoramento;

IV. Fomentar o intercâmbio de dados, de informações, de metodologia e de inovações relativos ao objeto deste Acordo.

§ 2º Compete privativamente ao TRE e PRE:

I. Utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação compartilhados nas finalidades para as quais foram idealizados;

II. Responsabilizar-se pelo uso correto dos respectivos sistemas, comunicando quaisquer falhas ou problemas técnicos ocorridos;

III. Contribuir, se necessário, com pessoal e recursos materiais nas ações de segurança envolvendo magistrados, inclusive magistrados estaduais;

IV. Fornecer apoio na requisição de providências relativas a autoridades federais, sobretudo na adoção de diligências junto ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, à Anatel, à Secretaria da Receita Federal;

V. Manter atualizado os dados necessários para as atividades de monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão ou entidade de origem e deverá observar as normas internas do órgão ou entidade onde estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos e sistemas utilizados na operacionalização deste Acordo serão de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação e os eventuais custos ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá, sob qualquer hipótese, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60(sessenta) meses, contados a partir de 22.11.2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Mediante concordância dos partícipes, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das Instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste Acordo ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Acordo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes.

Paragrafo único. E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos partícipes e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

ANTONIO Abelardo Benevides Moraes, data da última assinatura registrada pelo sistema
Assinado de forma digital
ABELARDO por ANTONIO ABELARDO
BENEVIDES BENEVIDES
MORAES:116132973 MORAES:11613297300
00 Dados: 2024.08.30
18:52:41 -03'00'
Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Miranda Arruda
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Data: 06/12/2024 17:00:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ